



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

EDITAL

Telmo Manuel Machado Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Loulé, em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal de 11 de março de 2026, se encontram abertas as candidaturas para autorização do exercício da atividade de venda ambulante do tipo “saco às costas”, para o ano de 2026, nas zonas balneares do município de Loulé, nos termos seguintes:

- Objeto:** o presente procedimento destina-se à atribuição de licenças/autorizações para o exercício da atividade de venda ambulante do tipo “saco às costas” nas zonas balneares do município de Loulé, durante o ano de 2026.

Tabela: Número máximo e tipologia das licenças a atribuir em cada praia

Nome da praia	N.º licenças por praia	Distribuição de licenças por produto	
		Bolas de Berlim	Outros ¹
Vilamoura	7	6	1
Quarteira	12	11	1
Forte Novo	2	1	1
Almargem	2	1	1
Loulé Velho	2	1	1
Vale do Lobo	3	2	1
Garrão Poente	3	2	1
Garrão Nascente	4	3	1
Ancão	4	3	1
Quinta do Lago	3	2	1

¹ Na tipologia “Outros”, o/a candidato/a deverá optar por apenas um produto, que deve estar expressamente identificado na candidatura (ex.: Folhado de Loulé, Queijada de Quarteira, Sumos Naturais, Fruta), sendo expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas.

- Forma de constituição de interessados/as e apresentação de candidaturas:** os/as interessados/as poderão, constituir-se como tal no período compreendido entre **16 de março e 06 de abril de 2026**, apresentando a respetiva candidatura de acordo com os **critérios de admissão e seleção**, disponibilizados através do seguinte link: <http://www.cm-loule.pt/pt/menu/2124/licencas--dominio-publico-maritimo.aspx>. A candidatura deverá ser formalizada através da plataforma de Serviços *Online* do município, acessível em: https://servicosonline.cm-loule.pt/formularios/detalhe-de-procedimento?procedure_id=UFVClzIwI0RNUF9WQSMx&model_id=1.

E, para constar, publica-se o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Paços do Concelho de Loulé, em 12 de março de 2026

O Presidente

Telmo Manuel Machado Pinto



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

CRITÉRIOS – VENDA AMBULANTE TIPO “SACO ÀS COSTAS”

Considerando a delegação de competências para os municípios no âmbito da gestão das praias de uso balnear, conferida pelo **Decreto-Lei n.º 97/2018**, compete aos órgãos municipais, designadamente:

- Concessionar, licenciar e autorizar infraestruturas, equipamentos, apoios de praia ou similares nas zonas balneares;
- Autorizar o fornecimento de bens e serviços e a prática de atividades desportivas e recreativas nas praias identificadas como águas balneares;
- Criar, liquidar e cobrar as taxas e tarifas devidas pelo exercício destas competências.

Nessa conformidade, o município de Loulé, no uso das competências que lhe são conferidas pelo referido diploma legal, estabelece os presentes critérios para atribuição de licenças para o exercício da atividade de vendedor ambulante tipo “saco às costas” nas zonas balneares do concelho de Loulé.

1. Critérios para Admissão de Candidaturas

1. As candidaturas deverão ser submetidas exclusivamente através da plataforma dos Serviços Online do município, <https://servicosonline.cm-loule.pt/formularios>, até às 18h00 do 15.º dia útil a contar da data de publicação do Edital.
 2. A candidatura deve ser formalizada mediante:
 - Preenchimento integral do formulário de candidatura de Venda Ambulante;
 - Entrega de todos os documentos exigidos no pedido de licença.
 3. A falta de qualquer elemento obrigatório determina a não aceitação da candidatura e a sua exclusão.
 4. Candidaturas incompletas ou indevidamente preenchidas serão excluídas.
 5. A existência de registo de má conduta ou reclamações de utentes no ano anterior, devidamente atestados pelos serviços competentes do município, determina a sua exclusão.
-

2. Critérios de Seleção

A ordenação dos candidatos obedecerá às seguintes prioridades:

- 1.ª **Prioridade:** Exercício de atividade no ano de 2025 na mesma praia a que se candidata para 2026, atestado pelos serviços competentes municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

2.ª Prioridade: Período maior de atividade pretendido para a época balnear 2026, considerado a partir da data de publicação do Edital.

3. Definição do Número de Licenças a Atribuir

Atendendo à capacidade de carga e equilíbrio comercial de cada zona balnear, serão atribuídas licenças até ao limite máximo definido por praia.

1. Número máximo e tipologia por praia

Tabela1: Número máximo e tipologia das licenças a atribuir em cada praia

Nome da praia	N.º licenças por praia	Distribuição de licenças por produto	
		Bolas de Berlim	Outros
Vilamoura	7	6	1
Quarteira	12	11	1
Forte Novo	2	1	1
Almargem	2	1	1
Loulé Velho	2	1	1
Vale do Lobo	3	2	1
Garrão Poente	3	2	1
Garrão Nascente	4	3	1
Ancão	4	3	1
Quinta do Lago	3	2	1
	42	32	10

2. Tipologia “Outros”

Na tipologia “Outros”, o/a candidato/a deverá optar por **apenas um produto**, que deve estar **expressamente identificado na candidatura** (ex.: Folhado de Loulé, Queijada de Quarteira, Sumos Naturais, Fruta), sendo **expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas**.

3. Regras Complementares

- Deve ser apresentado um formulário de candidatura por cada praia pretendida.
 - Cada vendedor ou empresa apenas poderá exercer atividade numa única praia.**
 - No caso de candidatura apresentada por empresa, esta deve identificar o/a vendedor/a afeto à licença.
-

4. Critérios de Adjudicação

- Após a notificação de admissão, o concorrente dispõe de **20 dias** para **proceder ao pagamento** da taxa devida, após emissão da licença.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

4. O adjudicatário da tipologia "Outros" fica vinculado ao produto indicado na candidatura, não podendo alterá-lo sem autorização municipal.
 5. As empresas admitidas devem, no prazo de 10 dias úteis antes do início da atividade:
 - Identificar o/a vendedor/a;
 - Entregar cópia do cartão de cidadão;
 - Apresentar registo criminal atualizado.
 6. O incumprimento das alíneas anteriores determina a revogação da licença.
 7. Em caso de revogação, a licença será atribuída ao candidato/a seguinte na lista de ordenação.
 8. Não serão admitidos/as candidatos/as com dívidas relativas a licenças anteriores.
-

5. Critério de Desempate

Em caso de empate:

1. Prevalece a ordem de entrada da candidatura devidamente instruída;
 2. Caso o/a candidato/a seja admitido/a em duas ou mais praias, a escolha da zona balnear será efetuada por sorteio.
-

6. Disposições Gerais

1. A violação das disposições constantes do presente Edital implica:
 - Suspensão da licença;
 - Impossibilidade de nova autorização no ano seguinte;
 - Eventual enquadramento sancionatório aplicável.
2. Os/as vendedores/as ficam obrigados/as ao cumprimento de todas as normas sanitárias e orientações em vigor emitidas pela Direção-Geral da Saúde e demais legislação em vigor aplicável.